

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO

A nomeação dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca é

feita, em regime de comissão de serviço, por período de 3 anos, renovável, sendo

estes escolhidos de entre quem exerça funções efetivas como procurador-geral

adjunto e possua classificação de serviço anterior de Muito Bom e quem exerça

funções efetivas como procurador da República, possua 15 anos de serviço nos

tribunais e última classificação de serviço de Muito Bom.

Significa isto que os procuradores da República nomeados coordenadores de

comarca se encontravam a ocupar os seus lugares de origem à data em que

foram designados para aquele cargo.

Com a superveniência da entrada em vigor da reforma judiciária de 2014, os

mesmos perderam os seus lugares, não lhes tendo sido permitido, até à data,

concorrer a todos os subsequentes movimentos de magistrados ou obter o

reconhecimento da sua formação especializada.

O regime da nomeação em comissão de serviço numa determinada função traz

consigo um juízo de oportunidade, significando necessariamente maior

discricionariedade nos poderes de designação do órgão, o que se justifica devido

às especiais condições e/ou finalidades da função a desempenhar.

Ora, se é esse o normal modo de provimento dos lugares de procurador-geral

adjunto (cf. artigos 124.º a 128.º do Estatuto do Ministério Público) e algo com que

contam quando concorrem à promoção nessa categoria, assim não ocorre com

os lugares de procurador da República.

É aliás de reforçar que na generalidade das comissões de serviço exercidas por



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

procuradores da República – e mormente, por exemplo, nas exercidas no Departamento Central de Investigação e Ação Penal e no Centro de Estudos Judiciários, mas também noutras ditas externas, nacionais ou internacionais – as pessoas designadas mantêm o seu lugar de origem, assim se compatibilizando plenamente as finalidades e especificidades do regime da nomeação em comissão de serviço, já referidas, com as garantias de estabilidade próprias da condição de magistrado.

O momento que antecede a eventual renovação e/ou cessação das comissões de serviço dos coordenadores de comarca em exercício de funções e a abertura de um novo movimento de magistrados é o propício a debelar tal situação.

Para o efeito, deverá permitir-se a todos os procuradores da República que atualmente exercem funções como coordenadores de comarca – e não apenas àqueles que eventualmente não vejam as suas comissões de serviço renovadas ou declarem não pretender que estas o sejam – que concorram ao próximo movimento de magistrados para obtenção de lugar de origem, previamente requerendo, quando reúnam os necessários requisitos, o reconhecimento da sua formação especializada (RECOFE).

Atendendo a tudo o supra exposto, delibera o Conselho Superior do Ministério Público:

 Os procuradores da República que atualmente exercem funções como coordenadores de comarca poderão, logo que o procedimento seja aberto na respetiva plataforma informática, requerer o reconhecimento da formação especializada (RECOFE), sendo previamente notificados para o efeito.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Os procuradores da República que atualmente exercem funções como coordenadores de comarca poderão, logo que o mesmo se encontre aberto, concorrer ao próximo movimento de magistrados para obtenção de lugar de origem, independentemente da renovação ou cessação da comissão de serviço que vêm exercendo.

*

Lisboa, 16 de Maio de 2017,